

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGA-
MENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE
PLANOS PREVIDENCIÁRIOS E DE ASSIS-
TÊNCIA FINANCEIRA, AOS SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM
COMO AOS PENSIONISTAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, E A COMPREV VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 565.273.817-00, no uso de suas atribuições, e **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Avenida Mem de Sá, nº 247, 1º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.634.999/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 087.135.291-53, portador da Carteira de Identidade nº 11.043.934-6 (DETRAN/RJ), doravante denominada simplesmente **COMPREV**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de planos de previdência privada, assim como de assistência financeira, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro – A **COMPREV**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão dos benefícios mencionados no caput desta cláusula, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo - Nenhuma obrigação assumirá a **COMPREV**, em conceder quaisquer planos de previdência privada, bem como de assistência financeira, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da **COMPREV**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONCESSÃO

No ato de concessão dos planos de previdência privada, bem como de assistência financeira, o (a) respectivo servidor (a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **COMPREV** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **COMPREV** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a **COMPREV** em comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se esta Corte de tal responsabilidade. As novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar à **COMPREV** tal fato.

Parágrafo Único – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **COMPREV** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19**.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 25 de setembro de 2021, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os dados de exclusão de consignações no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **COMPREV**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **COMPREV**.

CLÁUSULA OITAVA

DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **COMPREV** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA

DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter planos de previdência privada, assim como de assistência financeira, deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos planos de previdência privada e de assistência financeira à **COMPREV**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **COM-
PREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CON-
VÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

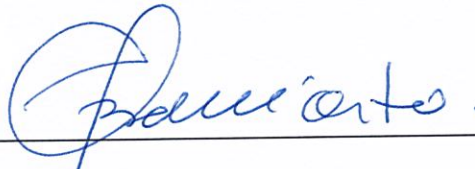
E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.



SEI nº 2021.0.000038994-8

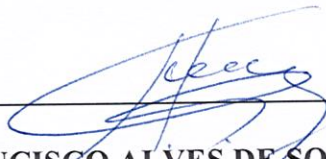


Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.



Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do TRE-RJ



FRANCISCO ALVES DE SOUZA

COMPREV

Testemunhas: Carlos Alexandre Chaves da Silva

NOME: 

CPF: 114.597.057-50

NOME: 

CPF: 823.712.967-91